



Norma dispõe sobre os atos de constituição, alteração e extinção de Grupo de Sociedades e de Consórcio
(Instrução Normativa DREI nº 19/2013)

Em vigor desde 06 de dezembro de 2013, a Instrução Normativa nº 19, de 05 de dezembro do mesmo ano, dispõe sobre os atos de constituição, alteração e extinção de Grupo de Sociedades, bem como os atos de constituição, alteração e extinção de Consórcio.

Segundo a Instrução Normativa, a sociedade controladora e suas controladas, mediante convenção, poderão constituir grupo de sociedades, obrigando-se a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetivos, ou a participação de atividades ou empreendimentos comuns.

A sociedade de comando ou controladora, deve ser brasileira e exercer, direta ou indiretamente, de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas, devendo conter a designação do grupo; a indicação da sociedade de comando e das filiadas; as condições de participação das diversas sociedades; prazo de duração, se houver, e as condições de extinção; as condições para admissão de outras sociedades e para retirada das que o compoñham; os órgãos e cargos da administração do grupo, suas atribuições e as relações entre a estrutura administrativa do grupo e as das sociedades que o compoñham; a declaração da nacionalidade do controle do grupo; as condições para alteração da convenção.

Quanto a deliberação para participação em grupo, faz-se necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior quórum não for exigido pelo estatuto da companhia fechada.

Quanto aos consórcios, a norma dispõe que as sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, devendo constar obrigatoriamente em seu contrato a designação do consórcio, se houver; o empreendimento que constitua o objeto do consórcio; a duração, endereço e foro; a definição das obrigações e responsabilidades de cada sociedade consorciada e das prestações específicas; normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados; normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver; forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado; contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

A Instrução Normativa DREI nº 19, de 05 de dezembro de 2013, revoga as Instruções Normativas DNRC nº 73, de 28 de dezembro de 1998, e nº 74, de 28 de dezembro de 1998.